

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.298, DE 7 DE ABRIL DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 342, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Todos os presídios do Estado - a Penitenciária com o Presídio de Mulheres, a Seção de Taubaté e o Instituto Correcional da Ilha Anchieta; a Casa de Detenção da Capital, e as Cadelas Públicas do Interior; o Manicômio Judiciário, para os efeitos de internação e desinternação - constituem o Departamento dos Presídios do Estado, subordinado à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Parágrafo único - O Governo, oportunamente, nomeará uma comissão de técnicos para rever, organizar e adaptar à nova legislação, os regulamentos de todas as dependências do Departamento, ora instituído, enviando ao Departamento Administrativo, se for caso, o projeto de decreto-lei.

Artigo 2.º - É criado o cargo de Diretor Geral do Departamento dos Presídios do Estado e nele convertido, com os mesmos vencimentos mediante simples apostila no título, o de Diretor Geral da Penitenciária.

Artigo 3.º - Compete ao Diretor Geral do Departamento dos Presídios do Estado:

a) orientar e fiscalizar os serviços dos diferentes estabelecimentos que compõem o Departamento, no que diga respeito às suas finalidades e exato cumprimento dos respectivos regulamentos;

b) dirigir, especial e diretamente a Penitenciária do Carandiru, com auxílio do Diretor Administrativo do estabelecimento;

c) fazer parte da Comissão Administrativa do Lar Juquia, no lugar que, pelo decreto-lei n. 12.946, de 16 de setembro de 1942, toca ao Diretor Geral da Penitenciária;

d) orientar a parte técnica referente ao regime dos presos recolhidos à Casa de Detenção da Capital e as Cadelas Públicas do interior do Estado;

e) colaborar com o Conselho Penitenciário em todos os seus trabalhos, especialmente na orientação e direção da Seção Administrativa e sem prejuízo da colaboração que aquele possa ser dada pelo Departamento de Assistência Social;

f) cumprir as determinações judiciais, quanto às internações desinternações no Manicômio Judiciário e às execuções de sentenças criminais, que lhe forem transmitidas, uma e outras, pelo Secretário da Justiça.

Artigo 4.º - Para as internações no Manicômio Judiciário terão preferência os sentenciados recolhidos a Penitenciária ou às suas Seções.

Artigo 5.º - A Diretoria Industrial da Penitenciária é denominada Diretoria Administrativa, cabendo ao respectivo Diretor, além das suas atuais atribuições, a de auxiliar e substituir o Diretor Geral do Departamento dos Presídios.

§ 1.º - Os vencimentos do Diretor Administrativo são os fixados para o Diretor da Casa de Detenção da Capital, na tabela anexa ao decreto n. 9.789, de 5 de dezembro de 1938.

§ 2.º - O substituto do Diretor Administrativo é o Diretor Penal e de Instrução, o qual por sua vez será substituído por funcionário da Penitenciária que for Chefe de Seção graduado em Direito, mediante indicação do Diretor Geral do Departamento dos Presídios ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

§ 3.º - O cargo de Encarregado Geral da Seção de Taubaté, da Penitenciária do Estado, e denominado Chefe da Seção de Taubaté, mediante apostila no título do funcionário que o exerce, e com os vencimentos mensais de Cr. \$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros).

§ 4.º - A Seção do Conselho Penitenciário, da atual Diretoria do Expediente (artigos 13 e 14, do decreto n. 9.396, de 6 de agosto de 1938) é denominada Seção Administrativa do Conselho Penitenciário, a ele diretamente subordinada.

§ 5.º - O cargo de Subsecretário da Seção Administrativa do Conselho Penitenciário é denominado Chefe de Seção, com os vencimentos mensais de Cr. \$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), e mediante apostila no título do funcionário que o exerce.

Artigo 6.º - A assistência judiciária, inclusive consultas, aos presos, aos egressos e às respectivas famílias, quando prestada pelo Estado, continuará a cargo da Procuradoria do Serviço Social, em coordenação com o Departamento dos Presídios e sem prejuízo da atuação regular de patronos estranhos a estes serviços públicos.

Parágrafo único - O Departamento dos Presídios, além do mais que lhe competir, colaborar, segundo as necessidades, na execução do expediente de assistência judiciária e do serviço de assistência aos presos aos egressos e às respectivas famílias, por intermédio da Seção Administrativa do Conselho Penitenciário, que, para esse fim, organizará um fichário.

Artigo 7.º - Para a Seção de Taubaté poderá ser transferido o recluso, nos termos do § 2.º, ns. I e II, do artigo 30 do Código Penal; não serão reconidos os sujeitos à medida de segurança detentiva, nos termos do artigo 88, § 1.º n. III e do artigo 93 do Código Penal, bem como dos artigos 14 e 15 da Lei das Contravenções Penais, e, igualmente, os que tiverem, atingido a idade de 21 anos e se acharem nas condições do § 2.º do artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 3.914, de 9 de dezembro de ... 1941.

Artigo 8.º - É extinto o cargo de professor de arte da Seção de Taubaté.

Artigo 9.º - São criados no Serviço Dentário da Diretoria de Saúde da Penitenciária, um cargo de dentista-prótese e um de dentista-auxiliar, com os vencimentos mensais de Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, devendo se, n'elles aproveitados os atuais funcionários da Penitenciária que já vem exercendo essas funções.

Artigo 10.º - O cargo de escriturário-bibliotecário da Diretoria Penal e de Instrução da Penitenciária, é transformado no de bibliotecário, da mesma Diretoria, com os vencimentos mensais de Cr. \$800,00 (oitocentos cruzeiros) mediante apostila no título do funcionário que o exerce.

Artigo 11.º - São feitas, na Penitenciária do Estado, as seguintes modificações:

a) o dentista e o farmacêutico, designado pelo Diretor Geral do Departamento, chefiarão os respectivos serviços, com os vencimentos mensais de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros), para cada um;

b) os atuais encarregados de armazem, da Seção do Almozarife da Diretoria Industrial, são denominados fiéis de armazem com os vencimentos mensais de Cr. \$700,00 (setecentos cruzeiros), para cada um;

c) os vencimentos do fotógrafo e identificador são fixados em Cr. \$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 12.º - As despesas com a execução deste decreto-lei serão atendidas pela verba n. 63, do orçamento de 1943, e que será suplementada oportunamente.

Artigo 13.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1943.

Fernando Costa
Abelardo Vergueiro Cesar
Theotonio Monteiro de Barros Filho.
Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 7 de abril de 1943.
Fable Egidio de O. Carvalho - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.299, DE 7 DE ABRIL DE 1943

"Autoriza a concessão de auxílios a diversas instituições, no presente exercício".

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 325, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - Cr. \$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Sanatório "Padre Bento";

II - Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

III - Cr. \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Centro Acadêmico "XI de Agosto", da Faculdade de Direito;

IV - Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina;

V - Cr. \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cru-

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD M E N N U O O I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

zeiros) à Associação Acadêmica da Faculdade de Farmácia e Odontologia;

VI - Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Grêmio Politécnico, da Escola Politécnica;

VII - Cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba;

VIII - Cr. \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Centro Acadêmico "XI de Julho", da Faculdade de Medicina Veterinária;

IX - Cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Associação Terezinha do Menino Jesus;

X - Cr. \$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) à Escola de Belas Artes de São Paulo;

XI - Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras;

XII - Cr. \$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo;

XIII - Cr. \$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Ginásio Anchieta;

XIV - Cr. \$8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Colégio Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro, para manutenção de alunos gratuitos nos seus cursos normal, ginásial e primário;

XV - Cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Cruzada Pró Infância;

XVI - Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Araras, para despesas a serem por esta efetuadas nas obras de instalação e adaptação do 2.º Grupo Escolar "Fernando Costa", a ser criado na sede do município;

XVII - Cr. \$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Clínica Infantil do "Ipiranga";

XVIII - Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Instituto Heraldico Genealógico;

XIX - Cr. \$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) ao Círculo Operário do Ipiranga, para as obras do seu hospital;

XX - Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente São Camillo, para as obras do Hospital da Policlínica São Camillo.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA
Theotonio Monteiro de Barros Filho
Coriolano de Góes.
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 7 de abril de 1943.
Albino Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.300, DE 7 DE ABRIL DE 1943

Dá a denominação de 1.º Grupo Escolar de Pompéia, ao Grupo Escolar de Pompéia.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º - O Grupo Escolar de Pompéia passa a denominar-se - 1.º GRUPO ESCOLAR DE POMPÉIA.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA
Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de abril de 1943.
Albino Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Renatações interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diariamente).